LEI N° 1133, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Cria o Programa de Incentivo aos Universitário "Teotônio Tech", que autoriza a doação de aparelhos eletrônicos do tipo *tablets* a estudantes da rede pública e privada do ensino superior, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoa, Sr. Joao José Pereira Filho no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica criado no Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas o Programa "Teotônio Tech" com o objetivo de doar aos estudantes Universitários de baixa-renda do ensino superior, da rede pública ou privada, aparelhos eletrônicos do tipo *tablets* para possibilitar o acompanhamento das atividades didáticas durante o ano letivo.
- **Art. 2º** A doação de *Tablets* aos estudantes universitários terá como objetivo incentivar os alunos a terem um bom desenvolvimento pedagógico, proporcionando a formação de futuros profissionais no âmbito do Município, visando a formação de mão-de-obra qualificada, evitando assim o êxodo e perda de profissionais para outros polos.
- § 1º Serão contemplados com os *Tablet* os alunos universitários das instituições públicas ou privadas que se enquadrem como cidadãos de baixa-renda, com renda-familiar até 2(dois) salários mínimos, em situação de vulnerabilidade social, aluno cuja família esteja inscrita em cadastros para programas sociais do governo federal ou municipal ou ainda que, de outra forma, comprove a total impossibilidade de aquisição dos aparelhos de que trata esta Lei.
 - § 2º Os alunos contemplados com o Tablet, não poderão ser contemplados no ano posterior.
- § 3° O *Tablet* deverá conter programas educativos, disponibilidade de acesso à internet, para dessa forma servir como instrumento educativo para os alunos.
- Art. 3º Para realização da doação de *tablets* o Poder Executivo ficará autorizado a firmar parcerias com o Governo Federal, Governo do Estado de Alagoas, Instituições ou empresas privadas.



LEI Nº 1133, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

- **Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 5º -** O Poder Executivo editará ato complementar para regulamentar a aplicação desta Lei, especialmente no tocante aos aspectos procedimentais.
- **Art.** 6° As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, em especial, nos termos:

Órgão: 0201 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

Unidade Orçamentária: 0105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: 12.122.0010.2208 - TEOTONIO FECH

Elementos: 339032000000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

339018000000 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se todas as disposições em contrário.

JOÃO JOSE PEREIRA FILHO

A presente Lei foi Publicada e Recestrada na Secretaria Municipal de Administração, 07 de dezembro de 2020.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO